



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222
pmgonpessoal@micropic.com.br

942 de 23 junho de 2009

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, altera a redação do artigo 124, da Lei nº 575, de 01 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Gonçalves, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo nº 124 da Lei nº 575, de 01 de setembro de 1992, passa conter a seguinte redação:

“Art. 124 À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos com remuneração paga integral, garantida pelo Regime Geral de Previdência Social através do benefício de licença maternidade do INSS Instituto Nacional do Seguro Social e, posterior compensação perante a Fazenda Municipal.”

§ 1º A licença será garantida à servidora, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º A licença será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Durante o período da licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, a servidora perderá o direito à licença”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 23 de junho de 2009.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal